



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

---

RESOLUÇÃO N.º 246 de 31 DE AGOSTO DE 2016.

EMENTA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2017 E DÁ OUREAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Mesa Diretora

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATY DO ALFERES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes e o Regimento Interno da Casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores para vigor na Legislatura que se inicia em 2017, será de R\$ 7.089,58 (sete mil, e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

**Art. 2º** - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio igual aos demais Vereadores.

**Art. 3º** - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de R\$ 886,20 (oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

**Parágrafo Único** - O desconto não implicará no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada e a não realização de Sessão por falta de quórum.

**Art. 4º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I- Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II- Anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal,

**Art. 5º** - para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:



I - a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdências e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

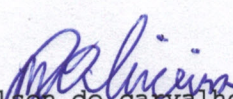
III- Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

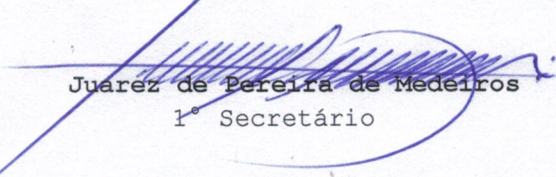
IV- Transferências oriundas da União, do Estado através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

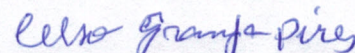
Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com exceção do primeiro ano da legislatura.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paty do Alferes, 31 de agosto de 2016.

  
Nilson de Carvalho Oliveira  
Presidente - INTERINO

  
Juarez de Pereira de Medeiros  
1º Secretário


  
Celso Granja Pires  
2º Secretário




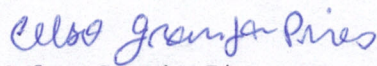
## **Justificativa**

O presente projeto de Resolução dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, conforme determina a Constituição Federal, obedecidos os parâmetros e limites estabelecidos em Lei. Respeitando o devido prazo para apreciação, solicitamos que seja apreciado em regime urgência.

Paty do Alferes, 31 de agosto de 2016.

  
Nilson de Carvalho Oliveira  
Presidente - INTERINO

  
Juarez de Pereira de Medeiros  
1º Secretário

  
Celso Granja Pires  
2º Secretário